



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9589

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Idelfonso Pereira de Araújo

Data: 23/10/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2018. (NÃO VOTADO). Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 38

Número de folhas: 05

Espece: PL
Categoria: Não votado
Cx: 26.9
ordem: 38
nº pls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 94/2018

AUTOR:

Ver. Idelfonso Pereira Araújo

ASSUNTO:

Institui a Obrigatoriedade da Realização de Exames de Acuidade Visual e Auditiva nos Alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em 23/10/2018**
Comissão de Legislação e Justiça e Educação.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROJETO DE LEI N°. 94 /2018.

AS
23/10/2018

Montes Claros, 19 de Outubro de 2018.

“Institui, a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais”.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na Rede Municipal de Educação, no Município de Montes Claros a obrigatoriedade da realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

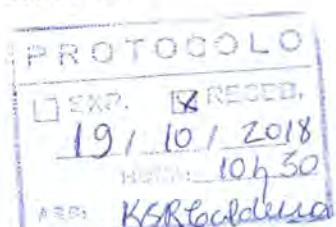
Art. 4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município, instituições de saúde ligadas ao SUS/RS e universidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS
IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Montes claros
VEREADOR



40





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oportunizar a todos os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental, o acesso a testes e exames que podem precocemente detectar deficiências auditiva e visual, que passam despercebidas por pais e professores, nos estudantes.

Muitas vezes existem crianças nas escolas, que apresentam dificuldades de aprendizagem, não estando esta deficiência ligada ao seu grau de inteligência, mas sim a dificuldades de ouvir e ver o que lhe está sendo ensinado.

Com esta simples providência proposta, estaremos resolvendo inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos do Município, além do que estaremos preservando a saúde desses alunos.

Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, espero o apoio dos demais es, para a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS
IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Montes claros
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 094/2018 QUE “ Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais.” de autoria do Vereador Idelfonso Pereira Araújo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento instituir a obrigatoriedade da realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais.

Ao determinar a realização de referidos exames, salvo melhor juízo, o projeto em comento cria novas obrigações e até mesmo despesas para o Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Em face ao exposto, ao nosso sentir, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 24 de outubro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605